

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 223/2021 – GABPREF

Carambeí/PR, 23 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL **000145/2021**
26/04/2021 - Horário: 13:17:33

Excelentíssimo Senhor Presidente,

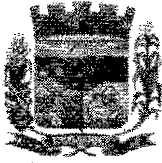
Ofício nº 223/2021-GP

Ao tempo em que o cumprimentamos, apresentamos a Vossa Excelência a mais nova demanda posta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**.

Pois bem, a regra é gravada no Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, onde especificamente em seu art. 1º dispõe que *“a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou atos normativos aplicáveis”*.

Em continuidade no §1º, do mesmo artigo,, retrata-se que *“o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação”*.

Considerando ainda que o art. 18 do mesmo diploma retrata que *“os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”, e em seu parágrafo único “os entes federativos estabelecerão no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso ao público".

Ato contínuo, levando-se em consideração que o prazo previsto para divulgação do plano de ação, se encerra no dia **05 de maio de 2021**, e o Poder Executivo precisa apresentar e dar ampla divulgação ao plano, demonstrando de que forma fará a adequação às mudanças estabelecidas, adequando ainda ao SIAFIC os mais variados órgãos e poderes que componham o mesmo Ente, fazendo-se necessária a participação de tantos profissionais diretamente atingidos, como contadores, controladores internos e advogados, a comporem o melhor Plano de Ações.

Vimos, respeitosamente à sua presença convidá-lo, juntamente à Contadora, Controladora Interna e Advogada desta Casa de Leis, a participarem de reunião para definições a acontecer no próximo dia 28 de abril (quarta-feira) às 16:00 (dezesseis) horas na sala de reuniões de meu Gabinete.

Sendo essas as razões que tinha a apresentar, despeço-me com os votos de elevada estima.

Atenciosamente.

Carambeí/PR, 23 de abril de 2021.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ELIO ALVES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA